

Edital Nº:

03/2019_cp

CONSUMIDORES FINAIS

Leilão de Venda de Energia Elétrica

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA NO AMBIENTE LIVRE - INCENTIVADA 50% QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC GERAÇÃO S.A. e _____

Pelo presente instrumento, de um lado, **CELESC GERAÇÃO S.A.**, concessionária de serviço público de geração de energia elétrica, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Térreo, Bloco A1, Bairro Itacorubi, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.804/0001-78, inscrita na Secretaria de Fazenda Estadual sob nº 255.267.177, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “VENDEDORA”;

E de outro lado, a _____, com sede na Rua _____, nº XX, 0, Bairro XXXXX, Cidade de XXXX, Estado XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. xx.xxx.xxx/xxx-xx, inscrita na Secretaria de Fazenda Estadual sob nº xxx.xxx.xxx.xxx, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “COMPRADORA”;

denominadas também PARTES, quando mencionadas em conjunto;

CONSIDERANDO

- a) a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei nº. 10.848 de 15 de março de 2004, Lei nº. 9.427 de 26 de dezembro de 1996, Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, nos Decretos nº. 5.163 de 30 de julho de 2004, nº. 2.655, de 2 de julho de 1998 e nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996 e nas Resoluções da ANEEL;
- b) a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que estabeleceu, entre outros, que a energia elétrica das concessionárias de geração de serviço público sob controle societário dos Estados seja comercializada de forma a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados;
- c) que a COMPRADORA participou do Leilão de Compra e Venda de Energia Elétrica 03/2019_cp, realizado em 1º de março de 2019;
- d) que a COMPRADORA é AGENTE da CCEE cadastrada sob o nº XXXX da classe CONSUMIDOR;
- e) que a VENDEDORA é AGENTE da CCEE cadastrada sob o nº 3181 da classe GERADOR.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada, doravante denominado “CONTRATO”, que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e condições:

Avenida Itamarati, 160, Térreo, Bloco A1, Itacorubi, Florianópolis-SC CEP 88.034-900	Elaborado	Aprovado	Telefone: (48) 3231-5113 (48) 3231-5632 3231-6409 leilaoenergia@celesc.com.br
	DPCM/DVCM	Advogado	

TÍTULO I

DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

CLÁUSULA 1 - Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações.

AGENTE DA CCEE: Concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e Consumidores Livres integrantes da CCEE.

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA CONTRATADA: conforme Anexo I.

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, que sucedeu o “MAE”.

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO onde a geração total é igual ao consumo total daquele SUBMERCADO.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA - CCVEE: Contrato de venda de energia elétrica de fonte incentivada resultante de acordo entre as PARTES com o objetivo de estabelecer preços, quantidades e condições da comercialização da energia, por período de tempo determinado.

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento do MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA - MAE, instituído pela Resolução ANEEL nº 102, de 1º de março de 2002, em conformidade com a Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, ou instrumento que vier a substituí-lo.

DESCONTO: desconto fixo de 50% (cinquenta por cento) aplicado sobre as Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão ou de Distribuição, conforme o caso, conforme o art. 26, § 1º, da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e na Resolução ANEEL Nº 77 de 18 de agosto de 2004.

ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.

ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA: Quantidade de ENERGIA ELÉTRICA ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos, cuja origem se reporta ao disposto na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, da ANEEL, que regula as energias de fonte incentivada que se caracterizam por serem oriundas de usinas para geração de energia elétrica a partir de pequenas centrais hidrelétricas, ou fontes eólicas, biomassa ou solar na forma da legislação vigente.

ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA CONTRATADA: Montante, em MW médios, contratado pela COMPRADORA, e colocado à disposição deste pela VENDEDORA no CENTRO DE GRAVIDADE do(s) SUBMERCADO(S) DE ENTREGA.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: todas as leis, disposições constitucionais, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Competente que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo-se as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização.

MÊS CONTRATUAL: é todo e qualquer mês do calendário civil de qualquer PERÍODO CONTRATUAL.

MODULAÇÃO: Processo de distribuição da ENERGIA CONTRATADA em montantes horários com o Perfil *flat*, ou seja, igual ao montante da ENERGIA CONTRATADA.

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas.

ONS: é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98.

PERÍODO DE FORNECIMENTO: 01 de Fevereiro de 2019 à 28 de Fevereiro de 2019.

POTÊNCIA: é o montante da potência média, em MW, integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação específica da ANEEL.

PREÇO DA ENERGIA: Preço a ser aplicado à ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA.

Avenida Itamarati, 160, Térreo, Bloco A1, Itacorubi, Florianópolis-SC CEP 88.034-900	Elaborado	Aprovado	Telefone: (48) 3231-5113 (48) 3231-5632 3231-6409 leilaoenergia@celesc.com.br
	DPCM/DVCM	Advogado	

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições do CCEE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE MERCADO.

PROCEDIMENTOS DE REDE: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários.

PROPOSTA: indicação de preço, expresso em R\$/MWh, inserido na plataforma eletrônica durante o leilão 03/2019_cp.

REDE BÁSICA: Instalações pertencentes ao SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL, utilizadas para a entrega da ENERGIA ELÉTRICA ao COMPRADOR.

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes do CCEE.

SCL: Sistema de contabilização e liquidação da CCEE.

SISTEMA INTERLIGADO: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações.

SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SISTEMA INTERLIGADO, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DO MERCADO.

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

Parágrafo Único – Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste CONTRATO e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2 - Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes do presente CONTRATO, as PARTES concordam em se submeter às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, bem como à legislação vigente e suas modificações.

CLÁUSULA 3 - É parte integrante do presente CONTRATO o ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, conforme resultado do Leilão 03/2019_cp

TÍTULO II

OBJETO, REGISTRO NA CCEE E PRAZO DE VIGÊNCIA

Capítulo I – Objeto

CLÁUSULA 4 - O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da ENERGIA CONTRATADA, a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA no Submercado Sul conforme ANEXO II do Edital, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO estipulado na CLÁUSULA 8 -.

Parágrafo 1º – No caso do CENTRO DE GRAVIDADE localizar-se em SUBMERCADO diferente ao da VENDEDORA a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes submercados será da COMPRADORA.

Parágrafo 2º – A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente CONTRATO baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE, nos PROCEDIMENTOS DE REDE do ONS e outros que venham a sucedê-los, em virtude das quais, a COMPRADORA tem seu

Avenida Itamarati, 160, Térreo, Bloco A1, Itacorubi, Florianópolis-SC CEP 88.034-900	Elaborado	Aprovado	Telefone: (48) 3231-5113 (48) 3231-5632 3231-6409 leilaoenergia@celesc.com.br
	DPCM/DVCM	Advogado	

FORNECIMENTO de energia elétrica garantido pelo SISTEMA INTERLIGADO, através da concessionária local.

CLÁUSULA 5 - A VENDEDORA obriga-se a efetuar o registro deste CONTRATO na CCEE e a COMPRADORA ou seu REPRESENTANTE na CCEE a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo 1º – O registro do CONTRATO no Sistema CLIQ-CCEE da CCEE foi efetuado pela VENDEDORA para o PERÍODO DE FORNECIMENTO, com o valor “0,000 MWh” (zero megawatt-hora) até o sexto dia útil do(s) mês(es) subsequente(s) ao(s) mês(es) de fornecimento (“MS+6du”), e o ajuste até o oitavo dia útil do(s) mês(es) subsequente(s) ao(s) mês(es) de fornecimento (“MS+8du”), conforme disposto nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE.

Parágrafo 2º – O ajuste da quantidade mensal do CONTRATO será efetuado pela VENDEDORA imediatamente após a confirmação do pagamento da Nota Fiscal. Caso a VENDEDORA já tenha recebido o comprovante de pagamento da Nota Fiscal no momento da criação do contrato no Sistema Cliq-CCEE, esse será registrado já com o montante contratado.

Parágrafo 3º – O registro do CONTRATO, bem como, as alterações mensais, quando aplicáveis, deverá(ão) ser validado(s) imediatamente após o recebimento do aviso de criação do mesmo.

Parágrafo 4º – Caso, por sua ação ou omissão, a COMPRADORA deixe de validar o registro da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, esta deverá efetuar o pagamento integral da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA à VENDEDORA, na forma das CLÁUSULAS CLÁUSULA 11 -CLÁUSULA 12 - e CLÁUSULA 13 -.

Parágrafo 5º – Caso, por sua ação ou omissão, a VENDEDORA deixe de efetuar o registro da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, ela ficará obrigada a ressarcir a COMPRADORA pela exposição desta na CCEE, bem como, pelas penalidades a ela aplicáveis por insuficiência de lastro e/ou insuficiência de contratação, estabelecidas nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

CLÁUSULA 6 - Caso o registro deste CONTRATO seja cancelado pela CCEE, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização e/ou conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL no. 622, de 19 de agosto de 2014, a VENDEDORA fica obrigada a ressarcir a COMPRADORA pelos prejuízos decorrentes de tal medida, de forma proporcional ao montante de energia não efetivado.

Parágrafo 1º – Os prejuízos referidos no caput limitam-se àqueles resultantes dos valores pagos no mercado de curto prazo e às eventuais penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência.

Parágrafo 2º – Eventuais perdas de desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão (TUSD/TUST) serão tratadas conforme a CLÁUSULA 10 -.

Parágrafo 3º – O ressarcimento mencionado no caput deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de nota de débito emitida pela COMPRADORA.

Parágrafo 4º – A execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO dependerá do registro do CONTRATO na CCEE, efetuado pelo VENDEDOR e validado pela COMPRADORA ou pelo REPRESENTANTE da COMPRADORA, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Avenida Itamarati, 160, Térreo, Bloco A1, Itacorubi, Florianópolis-SC CEP 88.034-900	Elaborado	Aprovado	Telefone: (48) 3231-5113 (48) 3231-5632 3231-6409 leilaoenergia@celesc.com.br
	DPCM/DVCM	Advogado	

Capítulo II – Do Prazo de Vigência

CLÁUSULA 7 - O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento da fatura relativa ao último mês de entrega dos montantes de ENERGIA CONTRATADA.

CLÁUSULA 8 - A obrigação da VENDEDORA, quanto à entrega dos montantes de ENERGIA CONTRATADA, terá **INÍCIO DO FORNECIMENTO em 01 de Fevereiro de 2019 e FIM DO FORNECIMENTO em 28 de Fevereiro de 2019.**

TÍTULO III

QUANTIDADES E PREÇOS

Capítulo I – Quantidades

CLÁUSULA 9 - Para cumprimento do objeto deste CONTRATO, a COMPRADORA contrata com a VENDEDORA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, as quantidades de ENERGIA CONTRATADA constante na tabela do ANEXO I deste CONTRATO e conforme PROPOSTA vencedora do Leilão 03/2019_cp.

Parágrafo 1º – A ENERGIA CONTRATADA, conforme CLÁUSULA acima será registrada com modulação “FLAT” para todos os PATAMARES DE CARGA.

Parágrafo 2º – A ENERGIA CONTRATADA durante o(s) MÊS(es) CONTRATUAL(is), será considerada pela VENDEDORA como o volume total de energia a ser faturado.

Capítulo II – Do Preço

CLÁUSULA 10 - A COMPRADORA pagará à VENDEDORA, os valores, expressos em R\$/MWh (Reais por megawatt-hora), discriminados no “Quadro 1” abaixo, em conformidade com a PROPOSTA vencedora do Leilão 03/2019_cp.

Submercado	Energia (MW médios)	Início de FORNECIMENTO	Fim do Fornecimento	Preço Ofertado (R\$/MWh)
SUL		01/02/2019	28/02/2019	

Quadro 1

Parágrafo 1º – As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.

Parágrafo 2º – As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA

CONTRATADA após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE.

Parágrafo 3º – Caso o percentual de desconto da TUSD divulgado pela CCEE, para determinado Ciclo de Faturamento, seja divergente daquele disposto no CONTRATO, o valor do PREÇO DA ENERGIA – PREÇO, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), terá um desconto incondicional, como forma de compensação ao COMPRADOR, e passará a ser o PREÇOP, devendo ser calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{PREÇOP} = \text{PREÇO} - \{ \text{VDB} \times [(\text{DAU}\% - \text{Desc}\%) / \text{DAU}\%] \times (\text{ECM}_x / \text{ECM}_y) \}$$

em que:

PREÇOP = Preço da Energia Contratual Proporcional, expresso em R\$/MWh (reais por megawatt-hora);

PREÇO = Preço da Energia Contratual, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), previsto nesta Cláusula, vigente para o Ciclo de Faturamento;

VDB = Valor Diferença Base, definido como R\$35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora);

DAU% = Desconto percentual da TUSD de 50%;

DESC % = valor percentual de desconto definido e divulgado pela CCEE, conforme os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, para o empreendimento de geração ou conjunto de empreendimentos de geração que fazem lastro para este CONTRATO, em um Ciclo de Faturamento, limitado ao valor de DAU%;

ECM_x = Energia Elétrica Incentivada Contratada Mensal no mês x, correspondente ao mês de alteração no desconto da TUSD;

ECM_y = Energia Elétrica Incentivada Contratada Mensal no mês y, correspondente ao mês de compensação do desconto da TUSD.

Parágrafo 4º – Na hipótese de ocorrer diferença entre percentual de desconto da TUSD divulgado pela CCEE, para determinado Ciclo de Faturamento, e aquele disposto no CONTRATO, a compensação mencionada nesta Cláusula será efetivada num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a divulgação dos dados pela CCEE. Ao final do CONTRATO, não havendo mais energia a ser faturada, o VENDEDOR fará a compensação de que trata esta Cláusula em valores monetários equivalentes ao desconto no PREÇO que seria devido.

Parágrafo 5º – O VENDEDOR se compromete a efetuar a compensação da alteração no desconto do valor da TUSD, aplicável somente ao montante da Energia Elétrica Incentivada Contratada Mensal - ECM.

Parágrafo 6º – O VENDEDOR não se responsabilizará pela compensação devido à redução do desconto na TUSD cuja motivação tenha sido atribuída expressamente ao COMPRADOR, conforme legislação e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

Parágrafo 7º – Alterações nas Regras de Comercialização em decorrência da determinação da legislação poderão ensejar mudanças na forma e nos limites para compensação, de forma a preservar as condições pactuadas nesta Cláusula.

TÍTULO IV
DO FATURAMENTO E PAGAMENTO
Capítulo I – Do Faturamento

CLÁUSULA 11 - A Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, será apresentada pela VENDEDORA à COMPRADORA, acompanhada do boleto de cobrança bancária ou da informação de conta bancária da VENDEDORA para Transferência Eletrônica de Documentos - TED, com a discriminação das seguintes informações, observado o disposto na CLÁUSULA 13 -:

- (i) Quantidade de Energia Elétrica Contratada, conforme Edital 03/2019_cp, expressa em MWh.
- (ii) Preço da Energia Elétrica Contratada, expresso em R\$ por MWh.
- (iii) Valor total a ser pago, obtido pela multiplicação da Quantidade pelo Preço.
- (iv) Instruções para pagamento.
- (v) Data de vencimento.

Parágrafo 1º – Caso não haja expediente bancário na praça onde será realizado o pagamento, no dia do vencimento, o mesmo poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 2º – O registro da energia na CCEE por parte da VENDEDORA, deverá ser realizado até o oitavo dia útil do mês subsequente ao de fornecimento (MS+8du), data limite estabelecida pela CCEE, e está condicionado à comprovação do pagamento por parte da COMPRADORA.

Capítulo II – Do Pagamento

CLÁUSULA 12 - O faturamento mensal definido na CLÁUSULA 11 - será objeto de uma única Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, que será apresentada à COMPRADORA até o **4º (quarto) dia útil (MS+4du)** tendo como vencimento o **6º (sexto) dia útil (MS+6du)** do mês subsequente ao mês de Fornecimento.

Parágrafo 1º – Caso o documento original de cobrança seja apresentado em data posterior à estabelecida no parágrafo anterior, por motivo não imputável à COMPRADORA, a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica afetada pelo atraso, relativa a esse documento de cobrança, será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado, no entanto, tal atraso não poderá subsidiar o desconhecimento do débito derivado da energia ora contratada

Parágrafo 2º – A VENDEDORA enviará a Nota Fiscal/ Fatura de Energia Elétrica Eletrônica – NF- e o Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica - DANFE, gerados em ambiente eletrônico, para o(s) e-mail(s), conforme abaixo indicado(s):

Nome do contato1: _

Nome do contato2: _

Telefones: _

E-mail1: _

Email2: _

Parágrafo 3º – O pagamento poderá ser efetuado através de Boleto Bancário enviado pela VENDEDORA à COMPRADORA, Transferência Eletrônica de Documentos – TED, ou poderá também, optar pela emissão de duplicatas para aceite e que serão liquidadas através de cobrança bancária.

Parágrafo 4º – Eventuais despesas bancárias decorrentes da operacionalização do pagamento à VENDEDORA serão de responsabilidade da COMPRADORA.

CLÁUSULA 13 - Havendo divergência quanto aos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, a COMPRADORA poderá solicitar à VENDEDORA a revisão da PARTE controversa, efetuando o pagamento, até o vencimento, do valor incontroverso.

Parágrafo 1º – Caso a divergência decorra de erro no faturamento e a solicitação seja procedente, a VENDEDORA se compromete a emitir nova Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, em até 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação de revisão.

Parágrafo 2º – Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido, aplicar-se-á o disposto na CLÁUSULA 16 -, executando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

Parágrafo 3º – Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, as PARTES concordam em proceder de acordo com o disposto nas CLÁUSULAS do Título XII.

TÍTULO V
DO REAJUSTE DO PREÇO

CLÁUSULA 14 - O Preço da ENERGIA descrito na CLÁUSULA 10 -, não será reajustado.

TÍTULO VI
DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA 15 - Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento, ressalvado o disposto na CLÁUSULA 13 -.

CLÁUSULA 16 - No caso de atraso no pagamento pela COMPRADORA da Nota Fiscal/Fatura emitida com base no presente CONTRATO, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação do índice IGP-M, ou do outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- a) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- b) juros de mora calculados sobre o montante da fatura, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive.

TÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E VALOR DO CONTRATO

Capítulo I – Das Condições Financeiras

CLÁUSULA 17 - A VENDEDORA reconhece que o Preço de Energia definido na CLÁUSULA 10 - é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

Capítulo II – Do Valor do Contrato

CLÁUSULA 18 - Para efeitos legais, este CONTRATO tem o valor estimado de ()

TÍTULO VIII

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 19 - Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Único – A PARTE afetada por evento que caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

CLÁUSULA 20 - As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento decretada pelo Poder Concedente, serão regidas pela legislação vigente e/ou pelas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Parágrafo 1º – Na ocorrência da decretação de racionamento pelo Poder Concedente e de omissão do mesmo em definir as regras a serem aplicadas ao presente CONTRATO, bem como na inexistência de disposição nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO a regular o tema, o presente CONTRATO sofrerá uma redução nos montantes de FORNECIMENTO e pagamentos na exata proporção da meta de redução de consumo decretada pelo Poder Concedente, aplicando-se a referida redução, na mesma proporção.

Parágrafo 2º – A ocorrência de situações hidrológicas desfavoráveis não desobrigará a VENDEDORA do cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

TÍTULO IX

IRREVOGABILIDADE E ERRETRATIBILIDADE

CLÁUSULA 21 - O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na CLÁUSULA 8 -, ressalvado o disposto na CLÁUSULA 22 - abaixo.

TÍTULO X

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

Capítulo I – Das Hipóteses de Rescisão

CLÁUSULA 22 - Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, ele poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Caso seja decretada a falência, deferida a concordata, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE;
- (ii) Caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a concessão de serviço público;
- (iii) Termo de permissão, autorização ou qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos;
- (iv) Caso o registro deste CONTRATO seja, eventualmente, cancelado pela CCEE, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, ou por AUTORIDADE COMPETENTE;
- (v) No caso de inadimplemento das demais obrigações previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Único – As PARTES deverão ser avisadas com 30 (trinta) dias de antecedência para sanar a irregularidade apontada, e terão o prazo de 30 (trinta) dias para sanar tal irregularidade, após o referido aviso. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e comunicada por escrito às entidades regulatórias competentes para as providências cabíveis.

Capítulo II – Da Responsabilidade e Indenização

CLÁUSULA 23 - A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na CLÁUSULA anterior, ficará obrigada a ressarcir à outra, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de comunicação da rescisão, mediante o pagamento do somatório da multa rescisória e perdas e danos, conforme descrito abaixo.

Parágrafo 1º – A multa rescisória será igual a 30% do valor equivalente ao montante da ENERGIA CONTRATADA não fornecida, multiplicada pelo PREÇO DE VENDA.

Parágrafo 2º – As perdas e danos serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas:

- a) Se a rescisão do Contrato ocorrer por motivo imputável à COMPRADORA, as perdas e

danos por ela devidos serão:

$\text{Perdas e Danos} = M \times (\text{PV} - \text{PR})$
--

- b) Se a rescisão do Contrato ocorrer por motivo imputável à VENDEDORA, as perdas e danos por ela devidos serão:

$\text{Perdas e Danos} = M \times (\text{PR} - \text{PV})$
--

Onde:

M: montante de energia contratada, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do período de entrega da energia, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO I. Na hipótese de rescisão do Contrato antes do início do período de entrega da energia, será considerado como prazo remanescente a totalidade do período de entrega da energia contratada.

PV: PREÇO DE VENDA.

PR: Preço de Reposição, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que venha a ser celebrado pela parte adimplente para a reposição, em quantidade e demais condições similares às do Contrato rescindido.

Parágrafo 3º – Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas no Parágrafo 2º seja igual a zero ou negativo, as perdas e danos não serão aplicados para a parte inadimplente, sendo devida apenas a multa, referida no Parágrafo 1º desta Cláusula.

Parágrafo 4º – Os valores devidos de acordo com os Parágrafos 1º e 2º da presente Cláusula, tão logo sejam julgados ou acordados entre as PARTES, deverão ser pagos com a aplicação de atualização monetária *pro rata die* pela variação do IPCA relativo ao mês anterior, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e o dia do efetivo pagamento, exclusive, acrescidos de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo 5º – No caso de rescisão por evento de força maior ou caso fortuito, e não estando as PARTES em mora, ficam elas desobrigadas deste CONTRATO, exceto quanto às obrigações que lhes sejam supervenientes.

Parágrafo 6º - A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada ao estabelecido nesta cláusula, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização.

CLÁUSULA 24 - O CONTRATO poderá ser resolvido por comum acordo entre as PARTES, sem aplicação da multa estipulada na CLÁUSULA 23 -, desde demonstrado o interesse público da CELESC GERAÇÃO na resolução contratual.

Parágrafo Único – A ocorrência da resolução deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, o que tornará o VENDEDOR, de imediato, liberado de qualquer responsabilidade relativa ao fornecimento objeto do CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à resolução e comunicação referidas.

TÍTULO XI

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 25 - O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 26 - Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:

- a) Observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;
- b) Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE, no âmbito de sua competência, quando então, as PARTES obrigam-se a buscar uma alternativa contratual que preservem os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO, em conformidade com o originalmente pactuado; e
- c) Informar a outra PARTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

Parágrafo 1º – A VENDEDORA obriga-se a não celebrar quaisquer Contratos de Venda de Energia, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de Fornecimento ou Fornecimento de Energia em montantes que impeçam ou inviabilizem a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

TÍTULO XII

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 27 - Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão em 5 (cinco) dias, a partir da comunicação da PARTE prejudicada, de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas.

Parágrafo 1º – A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo 2º – As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL.

Parágrafo 3º – Caso não se atinja solução amigável ou, dentro de 30 (trinta) dias, a mediação da ANEEL não seja satisfatória, as PARTES assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução da controvérsia, inclusive divergências previstas na CLÁUSULA 13 -, através de Arbitragem, conforme o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações e de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem, por 3 (três) árbitros, nomeados conforme o disposto no referido Regulamento. A arbitragem será sediada na cidade de Florianópolis e no idioma Português.

Parágrafo 4º – Controvérsias oriundas de temas vinculados a CCEE serão dirimidas conforme disposto na Resolução Homologatória da ANEEL n.º 531, de 7 de agosto de 2007, ou seja, através da Convenção Arbitral instituída por esta norma na Câmara FGV (Fundação Getúlio Vargas) de Conciliação e Arbitragem.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 28 - Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE o quanto segue:

- a) detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar e implementar este CONTRATO;
- b) obteve todas as autorizações internas societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;
- c) a celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que a PARTE é PARTE ou que seja a ela oponível;
- d) as obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- e) todas as informações fornecidas por uma PARTE à outra PARTE são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- f) manterão válidas, no que couber, todas as declarações listadas nas alíneas acima.
- g) que inexistente, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a PARTE que afete ou possa afetar o pactuado no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 29 - Após a assinatura do presente instrumento, as PARTES acordam em não divulgar o conteúdo deste CONTRATO, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se devida e expressamente autorizados pela outra PARTE ou em decorrência de exigência legal ou normativa.

Parágrafo Único – A obrigação de confidencialidade perdurará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do término deste CONTRATO ou data em que se tenha operada a sua rescisão por qualquer motivo.

CLÁUSULA 30 - Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito e firmado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo 1º – A reestruturação societária de quaisquer das PARTES deverá ser comunicada à outra PARTE, devendo a PARTE que teve sua estrutura social modificada envidar seus melhores esforços para que o CONTRATO permaneça uno e indivisível.

Parágrafo 2º – A cessão deste CONTRATO por qualquer das PARTES depende de prévio consentimento por escrito da outra PARTE, mediante a formalização de termo de cessão de direitos e obrigações.

CLÁUSULA 31 - Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

CLÁUSULA 32 - Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO deverá ser feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por fac-símile, meio eletrônico ou correio registrado, em qualquer caso com prova

formal do seu recebimento, nos endereços por elas mencionados no preâmbulo do presente instrumento, ou para os endereços que, no futuro, venham as PARTES a indicar expressamente.

CLÁUSULA 33 - Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

CLÁUSULA 34 - Este CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTES com respeito ao seu objeto. Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO com base em qualquer declaração ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35 - O presente CONTRATO, caso necessário, poderá ser apresentado pela VENDEDORA à ANEEL, para fins de registro.

CLÁUSULA 36 - Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA 37 - Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA 38 - As PARTES elegem o foro de Florianópolis, Santa Catarina com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com esta finalidade, conhecer ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral com o disposto na Lei n.º 9.307/96.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, FORMA E EFEITOS, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS.

Florianópolis, 1º de março de 2019.

VENDEDORA:

Nome: Cleverton Siewert
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Eduardo Cesconeto de Souza
Cargo: Diretor Comercial

COMPRADORA:

Nome: _
Cargo: _

Nome: _
Cargo: _

Testemunhas:

Nome: _
CPF: _

Nome: _
CPF: _

EDITAL Nº:
03/2019_cp
CONSUMIDORES FINAIS
Leilão de Venda de Energia Elétrica
ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

VENDEDORA	CELESC GERAÇÃO S.A.	
COMPRADORA	_____	
PERÍODO DE FORNECIMENTO	00h00min de 01/02/2019 às 24h00min de 28/02/2019	
PREÇO	R\$ /MWh	
PONTO DE ENTREGA	CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUL	
FONTE DE ENERGIA	INCENTIVADA 50%	
ENERGIA CONTRATADA		
Mês(es)	MW médios	MWh
Fevereiro/19		

Todos os termos e condições constantes do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a VENDEDORA e COMPRADORA, são ratificados pelas PARTES.

Florianópolis, 1º de março de 2019.

VENDEDORA:

Nome: Cleverson Siewert
 Cargo: Diretor Presidente

Nome: Eduardo Cesconeto de Souza
 Cargo: Diretor Comercial

COMPRADORA:

Nome: _
 Cargo: _

Nome: _
 Cargo: _

Testemunhas:

 Nome: _
 CPF: _

 Nome: _
 CPF: _